



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA N.º

23/2024/DOM

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO: **ACEITAÇÃO DE DOAÇÃO - PERFIS MÓVEIS DE BETÃO
- APROVAÇÃO DA MINUTA**

Considerando, por um lado, que a **BRISA CONCESSÃO RODOVIÁRIA, S.A.**, nipc.: 502790024 é a legítima proprietária de 100ml de perfis móveis de betão e que os bens mencionados estão na sua posse, livres de ónus ou encargos e desimpedidos e, ainda, que de livre e espontânea vontade esta entidade pretende doar ao Município, a título totalmente gratuito, de forma irrevogável e incondicional, os 100ml de perfis móveis de betão.

E, por outro lado, considerando que o Município não tem perfis móveis de betão disponíveis e que os mesmos podem ser utilizados para diversos fins, nomeadamente, para reforço das medidas de segurança em determinadas ocasiões, como na realização de eventos circunscritos a determinada área, onde é necessário assegurar cortes de arruamentos, ou a delimitação de zonas.

Mais, com a formalização da doação entre as Partes, por contrato, cuja Minuta, em anexo, é proposta pela **BRISA CONCESSÃO RODOVIÁRIA, S.A.**, entidade doadora, o Município passa a ser o proprietário exclusivo dos bens em apreço, que, aliás, já se encontram na sua posse.

Propõe-se, de acordo com o previsto no n.º 1, alínea j, do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro:

- a) Que seja aceite a doação de 100ml de perfis móveis de betão, por parte da BRISA CONCESSÃO RODOVIÁRIA, S.A., nipc, 502790024;
- b) Que seja aprovada a Minuta de contrato de doação a celebrar entre o Município e a BRISA CONCESSÃO RODOVIÁRIA, S.A., em anexo; e
- c) Que a Câmara Municipal aprove um voto de agradecimento à entidade doadora, pela doação em apreço.

Propõe-se ainda a aprovação em Minuta, para efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

BRISA CONCESSÃO RODOVIÁRIA, S.A., com sede na Quinta da Torre da Aguilha, Edifício BRISA, São Domingos de Rana, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais com o número único de matrícula e pessoa coletiva 502790024, com o capital social de 75 000 000,00 Euros, neste ato representada por David Marques Ladeira, com poderes para o mesmo, adiante designada BCR ou DOADOR;

e,

MUNICÍPIO DE SETÚBAL, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Bocage em Setúbal, neste ato representada por ..., com poderes para o mesmo, adiante designada BENEFICIÁRIA;

Considerando que:

- (i) O DOADOR declara que é o legítimo proprietário dos seguintes bens: **100ml de perfis móveis de betão**;
- (ii) Os bens mencionados no considerando (i) anterior estão na posse livre e desimpedida do DOADOR;
- (iii) Por meio deste documento, o DOADOR, de livre e espontânea vontade, faz uma doação irrevogável e incondicional do(s) referido(s) bem(ns) ao BENEFICIÁRIO;
- (iv) Torna-se necessário formalizar a doação entre as Partes;

Assim é acordado de boa fé entre as partes o presente documento que visa regular a doação de bens móveis que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA 1ª

1. A presente doação é feita sem qualquer reserva de direitos ou interesses futuros em relação aos bens mencionados no considerando (i) anterior, passando estes a ser propriedade exclusiva do BENEFICIÁRIO a partir da data deste documento.
2. O DOADOR declara que a presente doação é efetuada a título totalmente gratuito.
3. O BENEFICIÁRIO pelo presente documento declara que aceita esta doação de boa fé e reconhece que a mesma é feita sem qualquer expectativa de contrapartida ou compensação por parte do DOADOR.

CLAUSULA 2ª

1. O BENEFICIÁRIO aceita total responsabilidade pelos bens doados, incluindo quaisquer custos de manutenção, impostos ou encargos futuros relacionados a eles.
2. É da exclusiva responsabilidade do BENEFICIÁRIO a recolha e o transporte dos bens mencionados no considerando (i) no respetivo Centro Operacional.

3. O BENEFICIÁRIO deve, previamente, à deslocação ao Centro Operacional para recolha dos bens, contatar o responsável e combinar com ele os detalhes da referida recolha.

CLAUSULA 3ª

Quaisquer contatos a realizar entre as partes para efeitos da presente doação devem ser realizados para os seguintes endereços:

- a. BRISA CONCESSÃO RODOVIÁRIA, S.A.
David Marques Ladeira
Quinta da Torre, Quinta do Anjo, Apartado 73 2976-905 Quinta do Conde

- b. MUNICÍPIO DE SETÚBAL
Lénia Mouro Guerreiro – Diretora de Obras Municipais
Paços do Concelho, Praça do Bocage, em Setúbal

CLAUSULA 4ª

1. O presente Contrato rege-se e será interpretado de acordo com a Lei portuguesa.
2. As Partes acordam em submeter todas as questões relativas à validade, interpretação e execução do presente Contrato, que não possam ser dirimidas extrajudicialmente, ao foro exclusivo dos Tribunais da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em ..., aos .. dias do mês de ... de 2024.